# AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 248/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba — SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA conforme especificado abaixo:

### 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/9411/2023

#### 2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Luiz Antônio da Cunha Machado

2.2. CNPJ/CPF: 288.593.326-72

2.3. ENDEREÇO: Rua Joaquim Gouveia Torres, nº 257, Centro; CEP: 38.160-000; Nova Ponte-MG.

#### 3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Boa Esperança, Lugar Gaieira

**3.2. MATRÍCULA(S):** 1) 95.995 e 2) 96.279

**3.3. ENDEREÇO:** LMG 798, saindo de Uberaba, sentido Nova ponte, seguir pela rodovia por cerca de 60 km até a BR 452, virar à esquerda pegando a BR 452 sentido Uberlândia e seguir por cerca de 14 km e virar à esquerda, seguir por cerca de 4km, virar à esquerda e m 3,6 km chegará a propriedade, Zona Rural.

		4. DADOS D	A SUF	RESSÃO			
<b>4.1. OBSERVAÇÃO:</b> 4.2.1. S	só serão suprimidas árvore	es isoladas, de acc	rdo co	m o Decreto	nº 47749 de 11/11/2019 em s	eu artigo 2º, inciso IV.	
		TIPO			QUANTIDADE		
		Nativas			13		
4.2 ABAOCTD A CERA		Exóticas			***		
4.2. AMOSTRAGEM:		Palmeiras			***		
		Mortas			***		
		TOTAL			13		
4.3. № DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:				13 (treze)			
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:			76,105 ha.				
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO	O: Melhorar a movim	nentação de m	aquir	ários no e	mpreendimento.		
4.6. COORDENADAS DA ÁRE			<b>Y (Latitude):</b> 7867051.19 m S				
4.0. COORDENADAS DA ARE	FUSO: 23 K		X (Longitude): 206087.54 m E				
4.7. INTERVENÇÃO EM APP:	Não						
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A	SER SUPRIMIDA: Ren	nanescentes de	espéc	ies nativas	do Bioma Cerrado disposta	s de forma isolada.	
4.12. ESPÉCIES A SEREM PRESERVADAS:		(X)NÃO	(	) SIM	4.10. QUANTIDADE:	XXXX	

5. MATERIAL LENHOSO					
TIPO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:			
5.1.1. LENHA NATIVA:	18,65				
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	1,09	Será utilizado dentro do próprio imóvel, para a construção			
5.2. RENDIMENTO TOTAL: 19,74		de cercas.			

#### 5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

- § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
  - I na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art.
  - 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
  - II como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros; III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.
- Art. 22. A <u>madeira</u> das árvores de espécies florestais nativas de <u>uso nobre</u>, definidas em ato normativo do IEF, <u>não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo</u>.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de <u>uso nobre</u> a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, <u>aptas à serraria ou marcenaria</u>, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.





### 6. COMPENSATÓRIA

## 6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

## 6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

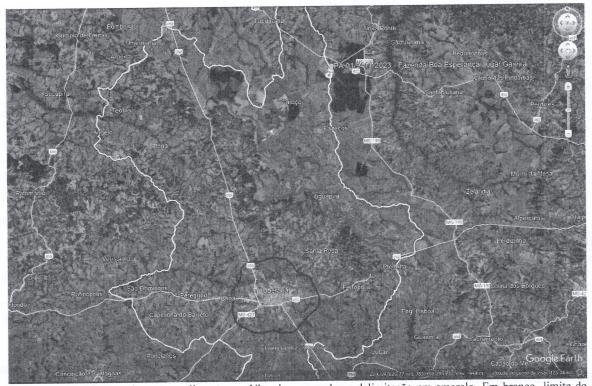
6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1°, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

6.3.1. DAE nº 1501298537388 - R\$ 596,57

7. CONDICIONANTES					
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO				
<b>7.1. CONDICIONANTE 01:</b> Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.				
7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.				

# 8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO



**Figura 1 -** Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

#### 9. IMAGEM DO LOCAL

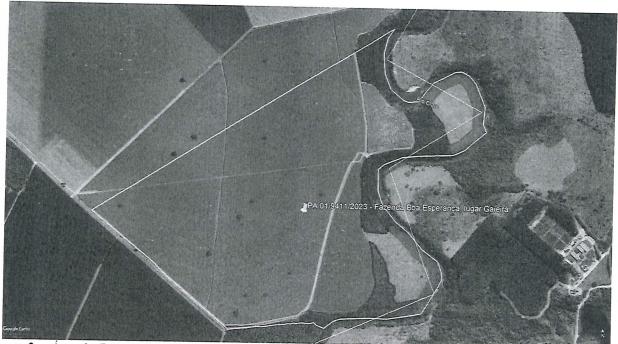


Figura 2 - Área da Fazenda Boa Esperança, Lugar Gaieira (delimitação em amarelo), destacando-se a área de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). Fonte: Google Earth Pro, 2023.

## 10. FOTOS DA VISTORIA

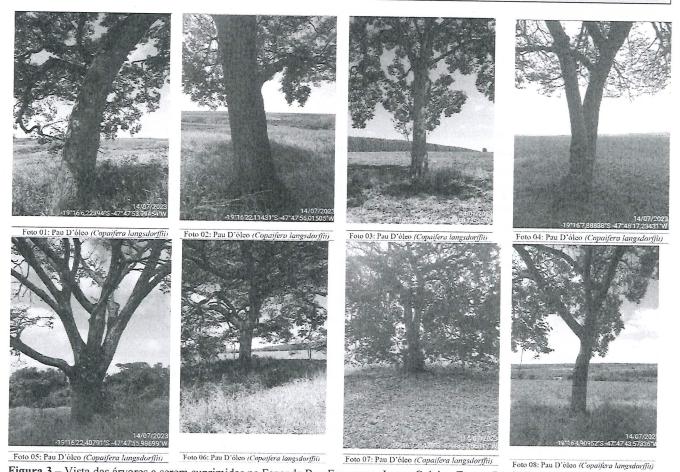


Figura 3 – Vista das árvores a serem suprimidas na Fazenda Boa Esperança, Lugar Gaieira. Fonte: PA 01/9411/2023, fl. 51; 58-73.











Foto 09: Pau D'óleo (Copaifera langsdorffii)

Foto 10: Pau D'ôleo (Copaifera langsdorffii)

Foto 11: Paineira (Eriotheca gracilipes)

Foto 12: Sucupira Branca (Pterodon emarginatus



Foto 13: Sucupira Branca (Pterodon emarginatu.

**Figura 4** – Vista das árvores a serem suprimidas na Fazenda Boa Esperança, Lugar Gaieira. **Fonte:** PA 01/9411/2023, fl. 51; 58-73.

## **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
- 3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
- 4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
- 5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
- 7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
- 8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa n° 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
- 9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD № 2248 DE 30/12/2014.



VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 18/08/2026.

Uberaba, 18 de agosto de 2023.

Graziella Diogenes Vieira Marques Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Leticia Rezende Giani Assessora de Normatização e Controle Processual

Decreto nº 055/2021

Vinícius Arcanjo da Silva Secretário Adjunto de Meio Ambiente Decreto nº115/2021

Edno César da Silveira Secretário de Meio Ambiente Decreto nº 2.260/2022